



# CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

## GABINETE DA PRESIDÊNCIA

### DECRETO LEGISLATIVO Nº 1/2014

Regulamenta a cessão, permuta, doação e dação em pagamento de bens móveis pertencentes ao Poder Legislativo de Naviraí, Estado de Mato Grosso do Sul, e dá outras providências.

A MESA DIRETORA da Câmara Municipal de Naviraí, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais...

FAZ SABER que a Câmara Municipal reunida ordinariamente no dia 07 de abril de 2014, aprovou o seguinte Decreto Legislativo:

**Art. 1º** O Poder Legislativo Municipal, nos termos do Art. 103 e seguintes da Lei Orgânica do Município, c/c o disposto na Lei Federal 8.666/93, regulamenta a cessão, permuta, doação e dação em pagamento dos bens móveis que não forem aproveitados em seus serviços.

**Art. 2º** A permuta de bens móveis, que somente poderá se dar entre órgãos da administração pública, será efetivada mediante contrato firmado entre as partes, do qual constarão a indicação dos bens móveis, o valor lhe atribuído, bem como o número de plaqueta cadastrado junto ao Setor de Patrimônio do Poder Legislativo.

**Art. 3º** A cessão de uso de bens móveis, pelo prazo de 1 ano, renovável por igual período, será efetivada mediante termo de cessão firmado entre as partes, do qual constará a unidade cedente, a unidade cessionária, e o valor de aquisição do bem, bem como, seu número de plaqueta cadastrado junto ao Setor de Patrimônio do Poder Legislativo.

**Art. 4º** A doação de bens móveis, destinada a finalidades sociais, será efetivada mediante termo de doação firmado entre as partes, do qual constará a indicação dos bens móveis, seus valores, bem como, seu número de plaqueta cadastrado junto ao Setor de Patrimônio do Poder Legislativo.

**Art. 5º** A dação em pagamento será permitida para aquisição de bens móveis novos, transferindo bens públicos em troca de outros, públicos ou particulares, da mesma espécie ou não, desde que conste esta condição no edital de licitação ou convite.

**Art. 6º** Todas as hipóteses de transferência de bem móvel tratadas no presente Decreto deverão preceder de justificativa de interesse público, bem como, de avaliação elaborado por 3 (três) servidores do Legislativo, ocupantes dos seguintes cargos:

- I - Chefe do Patrimônio;
- II - Chefe do Almoxarifado, e
- III - Presidente da Comissão de Licitação vigente.

PLS. 12/14

MS 13 B



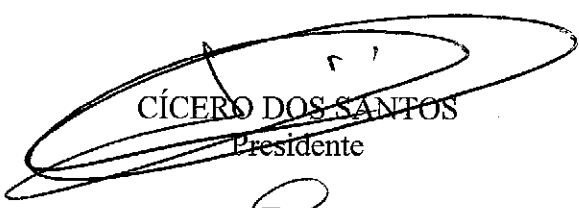
# CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

## GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Art. 7º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, Estado de Mato Grosso do Sul, aos 07 (sete) dias do mês de abril de 2014.

  
CÍCERO DOS SANTOS  
Presidente

  
ELIAS ALVES  
1º Secretário

Publicado no Diário Oficial  
dos Municípios  
Edição N. 1068 de 09 / 04 / 2014